

Art. 1º Fica revogado o ato de nomeação, constante do Anexo Único do Decreto nº 342, de 28 de março de 2023, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 392960-WANESSA HEMENEGILDO PICKINA SILVA SUZUKI
 b) CARGO/CLASSE: -PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA-U
 c) FUNCAO: -PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA
 d) DOCUMENTO: SEI 19.009.051245/2023-48
 e) DATA VIGÊNCIA: 17/07/2023
 f) EDITAL DE ABERTURA: 142/2022 - DDH/SMRH
 h) MOTIVO: Torna-se sem efeito o ato de provimento, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0020985-24.2023.8.16.0014, Ref. mov. 54.1, em que foi proferida sentença que denegou a segurança e revogou a liminar, , que determinava a posse da impetrante no cargo de Professor de Educação Básica, Artigo 23 da Lei nº 4.928/92 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de julho de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 814 DE 13 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 069 - Receitas Intra-Orçamentárias - P. 869/05 STN, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais) junto ao CAAPSML - Órgão Gerenciador, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
46010.28.846.0000.0.010	3.3.90.47	069*	500.000,00
46010.28.846.0000.0.010	3.3.90.47	100	334.000,00
TOTAL			834.000,00

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
46	40	069	Julho	32.000,00	500.000,00	532.000,00
46	50	100	Julho	159.000,00	334.000,00	493.000,00
Total				191.000,00	834.000,00	1.025.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 817 DE 14 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI: "SMF: Pedido de Imunidade de ITBI", no município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.113784/2023-98,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SMF: Pedido de Imunidade de ITBI", no município de Londrina/PR.

Parágrafo Único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso restrito.

Art. 2º. O contribuinte que desejar solicitar o Pedido de Imunidade de ITBI deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à Av. Duque de Caxias 635 Térreo .

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.